



EBPC

7ª EDIÇÃO

7º Encontro Brasileiro
de Pesquisadores em
Cooperativismo



MARCO LEGAL DO COOPERATIVISMO MINERAL A LUZ DA TEORIA DOS STAKEHOLDERS

LEGAL FRAMEWORK OF MINERAL COOPERATIVISM FROM THE PERSPECTIVE OF STAKEHOLDER THEORY

Autor(es): Tamires Santos Ramalho, Universidade Federal de Viçosa, tamiresramalhufv@gmail.com; Andreia Lopes Cirino, Universidade Federal de Viçosa, andreia.cirino@ufv.br; Alan Ferreira de Freitas, Universidade Federal de Viçosa, alanf.freitas@ufv.br; Carlos Augusto Alves de Sousa Júnior, Universidade Federal de Viçosa, carlos.a.junior@ufv.br.

Eixo temático: 1- Identidades Cooperativas e Direito Cooperativo

Resumo

Considerando a latente demanda de formalização e organização do setor de extração artesanal de minério e ouro no Brasil, a partir de 1988, o Estado Brasileiro priorizou o modelo organizacional cooperativo para a autorização ou concessão de lavra garimpeira, organizando assim a atividade de exploração dos recursos minerais de pequena escala. O estudo objetivou compreender como as exigências estatais e o ambiente legal do cooperativismo mineral no Brasil interferiram na formalização de cooperativas e relacionamento dos atores envolvidos no cooperativismo mineral, analisando esse contexto no estado de Minas Gerais. A coleta de dados contou com entrevistas fundamentadas em um roteiro semiestruturado com representantes de 11 cooperativas minerais situadas em 9 municípios, além de representantes do poder público municipal de cada cidade. Também recorreu-se a uma pesquisa documental em que foram selecionadas atas de assembleias gerais e das reuniões dos conselhos de administração das cooperativas participantes da pesquisa, bem como legislações, a fim de coletar informações relevantes que versavam sobre a conformação da atividade do garimpo, o papel das cooperativas e sua inter-relação com o Estado. Os resultados apontam que a constituição das cooperativas, em muitos casos aconteceu apenas para acessar as concessões de lavra, cumprindo exigências de prefeituras e MPMG, havendo, conseqüentemente, pouco engajamento e relacionamento dessas cooperativas com o Estado e órgãos de fomento para atividades cotidianas das cooperativas. Conclui-se que tiveram avanços legais ao longo dos anos, com a instituição de leis e decretos que circunscrevem as atividades garimpeiras. No entanto, o Estado, enquanto *stakeholder* primário, tem atuado como formulador das normas legais, sem levar em consideração mecanismos que auxiliem na





EBPC

7ª EDIÇÃO

7º Encontro Brasileiro
de Pesquisadores em
Cooperativismo



incorporação dessas normas dentro das atividades das cooperativas.

Palavras-chave: Cooperativismo mineral; Garimpo; Estado; *Stakeholders*; Minas Gerais.

Abstract

Considering the latent demand for the formalization and organization of the artisanal extraction of ore and gold in Brazil, from 1988 onwards, the Brazilian State prioritized the cooperative organizational model for the authorization or concession of gold mining, organizing the activity of exploring small-scale mineral resources. The study aimed to understand how state requirements and the legal environment of mineral cooperativism in Brazil interfered in the formalization of cooperatives and the relationship of actors involved in mineral cooperativism, analyzing the context of the state of Minas Gerais. Data collection included interviews based on a semi-structured script with representatives of 11 mineral cooperatives located in 9 municipalities, in addition to representatives of the municipal government of each city. A documentary research was also used in which minutes of general meetings and meetings of the boards of directors of the cooperatives participating in the research were selected, as well as legislation, in order to collect relevant information that related to the conformation of the mining activity, the role of cooperatives and their interrelation with the State. The results indicate that the formation of cooperatives often happened only to access mining concessions, fulfilling requirements of city halls and MPMG, resulting in little engagement and relationship between these cooperatives and the State and development agencies for the daily activities of cooperatives. It is concluded that there have been legal advances over the years, with the institution of laws and decrees that circumscribe mining activities. However, the State, as a primary *stakeholder*, has acted as formulator of legal norms, without taking into account mechanisms that help in the incorporation of these norms within the activities of cooperatives.

Key words: Mineral cooperativism; Mining; State; *Stakeholders*; Minas Gerais.

1. Introdução

O garimpo possui importância significativa na formação social do território brasileiro, compondo parte da história econômica e social do país. No imaginário social o garimpo está atrelado a desorganização, conflitos, informalidade e até a morte. No entanto, continua sendo o principal meio de sobrevivência de milhares de famílias e fonte de renda e meio de reprodução social para muitos garimpeiros. Não obstante aos que sobrevivem do garimpo de ouro no Brasil, é nítido os desafios do Estado brasileiro em construir políticas públicas que fiscalizem e reprimam a ilegalidade, mas também políticas que dêem condições para que a atividade de extração mineral possa ocorrer com legalidade. Atualmente, diferentes pesquisas mostram a condição de marginalização e invisibilidade dada aos garimpeiros e às organizações de garimpeiros (SANTOS; SOARES, 2016;



ALVES; FERREIRA; ARAÚJO, 2017; MACEDO et al, 2019; SILVA et al, 2022).

Um esforço estatal para garantir a legalidade do garimpo e promover mais formalização é encontrado na Constituição Federal de 1988 (CF/88). Por meio do Art. 174 vem estimulando e priorizando a organização dos garimpeiros em associações e cooperativas, em detrimento do garimpeiro atuando de forma informal e/ou ilegal, com a perspectiva de promover a formalização e atender as normas relativas à proteção do meio ambiente.

Outro importante esforço de política delimitado pelo Estado brasileiro foi a Permissão da Lavra Garimpeira¹. A Lei nº 7.805 de 1989 cria o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG) e outros regulamentos, os quais buscava organizar socialmente a exploração do garimpo com relação aos recursos naturais, modificando a organização garimpeira, visando melhores condições de fiscalização dos impactos ambientais. A PLG torna-se uma vantagem a medida que legaliza o processo mas, ao mesmo tempo, abre uma condicionante alinhada com o que diz o trecho da Constituição Federal delimitando que nas áreas de garimpagem, os trabalhos deverão ser realizados de forma associativa, com prioridade de concessão da PLG para cooperativas de garimpeiros legalmente constituídas e ativas (BITENCOURT, 2009).

Antes da promulgação da CF/88 era necessário um número de matrícula para que o garimpeiro tivesse a permissão para produzir e comercializar o mineral extraído. Todavia, atualmente, para conseguir licenças ambientais e a permissão de lavra garimpeira é necessário fazer parte de uma cooperativa ou associação, resultando a figura do garimpeiro não mais como trabalhador individual (RODRIGUES FILHO et al., 2009).

Desta forma, as atividades em cooperativas minerais passam a ser regularizadas e vistas como legítimas, afinal, é mais fácil fiscalizar e controlar a atividade de uma organização coletiva formalizada do que dos garimpeiros clandestinos individualmente. Consequentemente, o cooperativismo mineral ganhou relevância como uma alternativa para os garimpeiros formalizarem a atividade de extração mineral, bem como promover cooperação e sustentabilidade (ALVES; FERREIRA; ARAÚJO, 2017).

É preciso ressaltar que esta ação do Estado não veio acompanhada de uma contrapartida que assessore tais organizações para que seu funcionamento seja efetivo. De acordo com Alves, Ferreira e Araújo (2017), houve um aumento no número de cooperativas vinculadas às atividades minerárias no Brasil a partir, principalmente, da Lei no 11.685 (Estatuto do Garimpeiro), mas isso se deu devido à fragilidade da legislação e o cooperativismo se tornou foco da legalização garimpeira.

A formalização dos garimpos envolve uma infinidade de atores de

¹ A PLG é um regime de extração de substâncias minerais com o aproveitamento imediato do mineral, dispensando o investimento em trabalhos de pesquisa dado sua natureza, sobretudo, pequeno volume.



diferentes naturezas, como, por exemplo, atores do poder executivo, poder legislativo, membros da sociedade civil e outros. A constituição de uma cooperativa implica, necessariamente, no envolvimento de *stakeholders* (partes interessadas capazes de influenciar e serem influenciados pelas ações de uma determinada organização ou Política) (FREEMAN, 1984; BRYSON, 1995; DONALDSON; PRESTON, 1995; BRUGHA; VARVASOVSKY, 2000). Freeman e Reed (1983) apresentam alguns exemplos de *stakeholders*: cidadãos, clientes, proprietários, contribuintes, governos (municipais, estaduais, federais), organizações comunitárias, organizações privadas, entidades acadêmicas e de ensino, sindicatos, mídia, entre outros. Mediante a pluralidade de *stakeholders*, podendo estes terem interesses diversos, pode-se gerar conflitos de interesse, afetando o desempenho organizacional (SALAZAR, 2018).

A Teoria dos *Stakeholders* busca compreender as relações entre uma organização (privada ou pública) e seu ambiente (GOMES et al., 2010). Desta forma, incentiva a identificação de oportunidades e ameaças que a organização enfrenta, como as tendências e eventos políticos, econômicos, sociais e tecnológicos. Esta teoria expõe que é dever dos gerentes das organizações gerar valor para os *stakeholders*, assim, é necessário um alinhamento dos interesses dos diversos grupos de partes interessadas (FREEMAN, 2010; FREEMAN; REED, 1983; HÖRISCH; SCHALTEGGER; FREEMAN, 2020). Os *stakeholders* são atores que vão exercer influência sobre as organizações. Consequentemente, devido o poder que estes atores possuem as organizações tendem a direcionar seus esforços para atos que estes julguem como relevantes (BRYSON, 1995), consequentemente, gestores realizam ações legitimadoras em prol da sua sobrevivência, ou seja do seu interesse (DEEGAN, 2019).

Discussões sobre a influência do marco legal e relação dos atores envolvidos sobre a formalização de cooperativas minerais ainda ficam à margem dos trabalhos realizados tanto no Brasil quanto internacionalmente. Parte de trabalhos internacionais possuem como foco de pesquisas compreender características da mineração em pequena escala- MAPE e seu impacto para o desenvolvimento sustentável (GEENEN, 2012; ROBLES, VERBRUGGE, GEENEN, 2022; JIMENEZ, SMITH, HOLLEY, 2022; BERRIOS et al, 2021). Já no Brasil, destaca que, grande parte dos estudos realizados se dedicam em grande parte à questão da exploração mineral e seus impactos (COSTA, 2002; AMADE, LIMA, 2009; COELHO, WANDERLEY, COSTA, 2017; MANZOLLI e al, 2021; DINIS, 2021; ROSA, WEIHS, 2021; COZENDY, et al, 2022) ficando as interferências do marco legal marginal às análises, surgindo então, uma lacuna a se explorar.

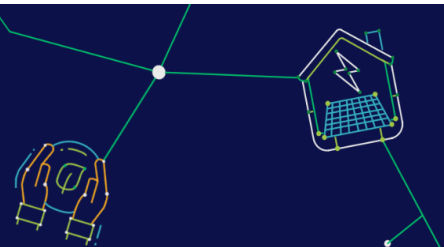
Apesar de ser um objeto de estudo que carece um aprofundamento, nota-se que no decorrer dos anos a academia brasileira tem se voltado para compreender melhor as cooperativas minerais, evidenciando a pertinência do tema. Em 2022, foi publicado o primeiro livro do cooperativismo mineral do país, com o título “Cooperativismo mineral no Brasil: Características, desafios e



EBPC

7º Encontro Brasileiro
de Pesquisadores em
Cooperativismo

7ª EDIÇÃO



perspectivas” (Freitas e Freitas, 2022), todavia, embora seja a principal publicação brasileira sobre cooperativismo mineral, este livro não avança sobre o conhecimento das especificidades do garimpo e sua atuação no formato de cooperativas, diante a exigência legal.

Embora as pesquisas sobre cooperativismo mineral tenham avançado e revelado questões e realidades desconhecidas, ainda há muito o que se explorar sobre os efeitos da legislação sobre as cooperativas no garimpo, no Brasil. Assim, mediante essa realidade e frente a necessidade de ampliar o conhecimento sobre as cooperativas minerais e a realidade da organização social do garimpo esse estudo procura responder a seguinte questão: **Como as exigências de diferentes atores e o ambiente legal do cooperativismo mineral no Brasil influenciou a formalização de cooperativas especificamente no estado de Minas Gerais?**

Este estudo justifica-se mediante a necessidade de compreender fatores que influenciaram na formação de cooperativas, bem como a existência de *stakeholders* neste processo, haja vista que as cooperativas recebem influências direta e indiretamente que impactam em suas atividades.

A escolha de analisar as cooperativas do estado de Minas Gerais ocorreu em razão deste estado ser rico em minérios, responsável por 15% da média brasileira, além de ser historicamente conhecido pela mineração e pelo garimpo. Em 2022, de acordo com a ANM, o estado possuía ainda 162 empresas com processos de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG). Ainda, de acordo com o Anuário do Cooperativismo Mineiro (OCEMG, 2022), o setor mineral representa 1,6% dos serviços ofertados pelas cooperativas do ramo de Trabalho, Produção de bens e Serviços e está entre as 3 maiores cooperativas do segmento.

A Teoria dos *Stakeholders* é, de acordo com Gomes, Osborne e Guarnieri (2020), utilizada há mais de 20 anos como teoria acessória importante para auxiliar a compreensão dos atos do governo local, bem como dos fatores que influenciam uma organização privada. Neste sentido, a partir deste estudo avança-se na inserção da Teoria dos *Stakeholders* também no âmbito das cooperativas, sendo este um tipo de organização distinta de empresas de capital, por serem formas de organizações econômicas de caráter coletivo que compartilham princípios internacionais, normas e valores próprios.

2. Estado, Mineração e Cooperativismo Mineral à luz da Teoria dos *Stakeholders*

A atividade minerária esteve arraigada, amplamente protegida e constitucionalizada ao longo de nossa história. Ao longo dos anos, o garimpo vem se transformando e sofisticando-se técnica, econômica e socialmente, requerendo, do poder público e das entidades representativas, intensa coordenação e especialização para sua regularização dentro dos preceitos ambientais, econômicos e sociais.

Visando a latente demanda de formalização e legitimação da mineração, a



EBPC

7ª EDIÇÃO

7º Encontro Brasileiro
de Pesquisadores em
Cooperativismo



partir de 1988, o Estado Brasileiro, priorizou a autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, para grupos que estivessem organizados em cooperativas, organizando dessa forma, a atividade de exploração dos recursos minerais de pequena escala. A CF/88 inseriu e positivou o cooperativismo enquanto agente de transformação socioeconômica.

A legislação supra ampliou o papel do Estado ao dispor, em seu art. 15, a responsabilidade do poder público na promoção do controle, segurança, higiene, proteção ao meio ambiente, assim como também, atuar na melhoria das práticas de processos de extração e tratamento mineral. Estudos como de Bitencourt (2009), Bitencourt e Amoedo (2008), Lima (2004), Forte (1994), Barreto (2001), Macedo et al (2016), Macedo (2021) apontaram que esta especificação induziu a constituição de inúmeras cooperativas no Brasil. No entanto, os estudos supracitados apontam que a constituição, em muitos casos, pode estar acontecendo apenas para acessar as concessões de lavra, e leva o cooperativismo na mineração a enfrentar sérias dificuldades em se consolidar. Apesar de estes estudos tratarem de organizações coletivas na mineração, o ramo mineral do cooperativismo é abordado de forma muito tangencial no meio acadêmico e também por agências de fomento e regularizadoras.

Cabe destacar que quando o Estado delimitou a ideia da Permissão da Lavra Garimpeira e do Estatuto do Garimpeiro, visualizou que as cooperativas, sobretudo no garimpo de ouro correspondem à: maior cooperação, maior arrecadação, menos conflitos, acesso ao direito mineral, à cidadania, ao crédito, a políticas públicas, a programas de capacitação e à comercialização de sua produção e demais benefícios (MACEDO et al, 2016; COELHO, WANDERLEY e COSTA, 2017). No entanto, a ideia de cooperação foi artificializada pela coerção do Estado e demais instituições reguladoras de constituição feita pelo governo e mais instituições, não ofereceram subsídios necessários para a realização de um trabalho digno e que visualizasse diretamente o desenvolvimento dos garimpos e da comunidade onde eles estão inseridos.

Existe um arcabouço jurídico e para que isso ocorra tem-se instituições como Agência Nacional de Mineração e outros órgãos de fiscalização para garantir que o garimpo não seja ilegal e seja constituído e formalizado por meio de cooperativas minerais, além de outros parceiros como SESCOOP, OCB, SEBRAE, que podem atuar junto as cooperativas para desenvolvimento do negócio. Esse cenário de envolvimento de diferentes atores requer um olhar teórico que consiga abarcar essa realidade. Uma das possibilidades é a Teoria dos *Stakeholders*.

Neste contexto, tanto o processo de formalização dos garimpos, quanto a coerção existente, tende a ser influenciada pelos *stakeholders*, ou seja, indivíduos, organizações da sociedade civil, governos (municipais, estaduais, federais), contribuintes, entidades acadêmicas, clientes, sindicatos, proprietários, mídias, entre outros, que são identificadas como partes interessadas que possuem a capacidade de reivindicar, influenciar e serem influenciados pelos objetivos, atos e tomadas de decisão de uma determinada organização ou política



EBPC

7ª EDIÇÃO

7º Encontro Brasileiro
de Pesquisadores em
Cooperativismo

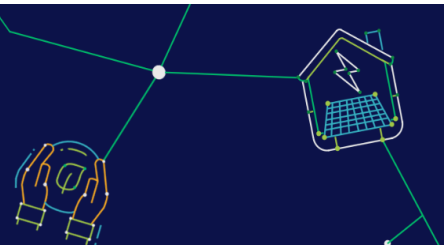


(FREEMAN; REED, 1983; FREEMAN, 1984; BRYSON, 1988; DONALDSON; PRESTON, 1995; BRUGHA; VARVASOVSKY, 2000). No setor público, segundo Bryson (1988), possui dois grupos de *stakeholders*: os beneficiários, composto por cidadãos que utilizam bens e serviços públicos, e os operadores, assumidos pelo Estado. Por sua vez, os *stakeholders* do setor privado, de acordo com Clarkson (1995), podem ser divididos em *stakeholders* primários, aqueles que a organização não consegue viver mediante sua ausência (acionistas, investidores, empregados, fornecedores, clientes e governo), e os secundários, representados por aqueles que influenciam ou afetam, ou são influenciados ou afetados pela organização mas não realizam operações com esta e não são essenciais a sua sobrevivência, contudo, possuem capacidade de mobilizar a opinião pública de forma favorável ou não.

A Teoria dos *Stakeholders* pressupõe que as decisões de uma organização devem ocorrer a satisfação e o equilíbrio dos interesses dos *stakeholders*, haja vista que tratam de atores vitais para o desenvolvimento organizacional (FREEMAN, 1984). Neste sentido, é importante compreender a relação entre governo, enquanto elemento central na busca pela formalização das cooperativas e as cooperativas, conforme o preconizado pela Teoria dos *Stakeholders* (GOMES; LIDDLE; GOMES, 2010). Para esta teoria, é importante determinar as oportunidades e ameaças que permeiam a organização, como, por exemplo, o conflito organizacional e suas partes interessadas, sendo um dos tipos mais comuns de conflito é a assimetria informacional (BRYSON, 1988).

Neste contexto, evidencia que o Estado, enquanto organização pública, tem seu ambiente permeado por organizações cooperativas. Estas são formadas por um grupo de pessoas com interesses individuais que se organizam em uma instituição para suprir um problema em comum daquela sociedade, seja ele vendas ou compras de insumos, financiamentos, concessão de crédito, permissão de lavra garimpeira e outros tantos e no momento em que ela passa a estar inserida na sociedade, é possível se notar o impacto devido a sua razão social, além da mesma, gerar emprego e renda (BITTENCOURT, 2009). Um dos segmentos econômicos passíveis de serem organizados sob o formato de cooperativas, é o ramo Mineral, cujas cooperativas podem reunir, desde garimpeiros, até micro e médios mineradores e extratores de minérios e minerais preciosos e semipreciosos.

O cooperativismo no setor mineral é retomado como um projeto fundamental para a construção de novos trabalhos, além disso, desenvolve expressões culturais políticas e sociais que se unem aos interesses e objetivos de seus associados (FRANTZ, 2012). No entanto, a ideia de cooperação foi artificializada pela coerção do Estado e demais instituições reguladoras, não ofereceram subsídios necessários para a realização de um trabalho digno e que visualizasse diretamente o desenvolvimento dos garimpos e da comunidade onde eles estão inseridos, continuando assim o processo de marginalização.



3. Procedimentos metodológicos

Este estudo possui como *lôcus* da pesquisa o estado de Minas Gerais devido sua relevante participação no setor da mineração e do garimpo. No estado foram mapeadas um total de 15 cooperativas do ramo mineral em 9 municípios, onde dentre elas 5 seguem em atividade e 10 estão inativas. Os municípios de atuação das cooperativas entrevistadas foram: Ouro Preto; Salinas; Pains; São Thomé das Letras; Gouveia; Estrela do Sul; Córrego Fundo; Corinto e Nova Era. As principais ações que as cooperativas desenvolvem é o trabalho de extração e beneficiamento de pedras preciosas, semi-preciosas, cascalho, quartzo, esmeralda entre outras, as vendas desses minérios é destinado para diversos estados do país.

A composição do *corpus* da pesquisa contou com dados primários e secundários. Primeiramente, foram realizadas entrevistas fundamentadas em um roteiro semiestruturado com representantes de cooperativas minerais situadas no referido estado. Para seleção dessas organizações, foi realizado um mapeamento através dos registros da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) em consonância com a pesquisa de campo. Através dessa estratégia, foi possível encontrar 11 cooperativas minerais em 9 municípios. Um representante de cada organização foi entrevistado, e também um representante do poder público municipal de cada cidade, selecionados através da técnica de amostragem por bola de neve. A coleta de dados aconteceu entre junho e dezembro de 2019, e ao final desse processo a pesquisa contou com 20 entrevistas.

O estudo também se valeu de uma pesquisa documental a fim de coletar informações relevantes que versavam sobre a conformação da atividade do garimpo e o papel das cooperativas e sua inter-relação com o Estado nesse processo. Nesse sentido, o estudo tomou como base as três etapas propostas por Silva, Emmendoerfer, e Cunha (2020) para realização de uma pesquisa documental: preparação do material, análise preliminar e análise documental (com emprego de técnicas para interpretação dos dados).

A primeira etapa compreendeu na busca dos documentos para compor o *corpus* da pesquisa. Como critério de inclusão, o documento deveria conter informações pertinentes ao objetivo do estudo. Nesse sentido, foram selecionadas atas de assembleias gerais e das reuniões dos conselhos de administração das cooperativas participantes da pesquisa, bem como legislações e estatutos sobre o garimpo e cooperativas. Os documentos selecionados podem ser visualizados no Quadro 1.

Na segunda etapa, foi realizada uma leitura preliminar do material coletado, levando em consideração a pertinência de tal documento para o escopo da pesquisa, e também aspectos como o contexto de produção textual e confiabilidade do documento. Através dessa análise preliminar também foi possível esboçar categorias analíticas para análise dos resultados.

Por final, enquanto técnica de análise de dados, o estudo utilizou a análise



de conteúdo para explorar o *corpus* formado pelas 20 entrevistas e documentos supramencionados (etapa 3 da pesquisa documental). Para tal, foram empregadas as quatro etapas para análise de conteúdo propostas por Bardin (2011): i) organização da análise; ii) codificação; iii) categorização e v) inferência.

Na primeira etapa, as entrevistas realizadas foram transcritas e compiladas juntamente aos demais dados que compuseram o *corpus*. Na etapa de codificação, foram recortados elementos das falas dos participantes, bem como dos documentos em análise que representassem as ideias centrais apresentadas. Em seguida, o conteúdo foi categorizado a partir dos temas semelhantes, em consonância à etapa 2 da pesquisa documental. Por final, realizou-se o processo de inferência a partir da conformação do *corpus* nas etapas precedentes, discussão essa apresentada no tópico a seguir.

O quadro 1 apresenta os principais decretos e legislações destinados ao garimpo e as cooperativas, além dos documentos analisados nas cooperativas analisadas em Minas Gerais.

Quadro 1- Quadro 1- Síntese dos principais Regulamentos em vigor aplicados aos garimpos

LEI	ANO	DESCRIÇÃO
Decreto-lei nº 227	1967	Código de Mineração. Prevê dois principais tipos de outorga de direitos minerários, de interesse para o estudo da mineração na Amazônia: A PLG e a Concessão de Lavra.
Lei nº 5764	1971	Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativa
Constituição Federal art. 21 e art 174	1988	Priorizou a autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, para grupos que estivessem organizados em cooperativas, organizando dessa forma, a atividade de exploração dos recursos minerais de pequena escala.
Lei nº 7805	1989	Regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG) aplicável às cooperativas de garimpo e outras providências como a Concessão de Lavra
Lei nº11.685	2008	Estatuto do Garimpeiro, estabelecendo, entre outros, os deveres e os direitos do garimpeiro.



Decreto nº 10.965	2022	Agência Nacional de Mineração (ANM) estabeleça procedimentos simplificados de permissão para empreendimentos de pequeno porte
Decreto nº 10.966	2022	Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala (Pró-Mape) e a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala (Comape).

Fonte- Elaboração própria, 2023.

Os resultados foram baseados em 3 categorias analíticas, sendo elas: Marco legal, Papel do Estado e outros *Stakeholders* e Influência destes na constituição das cooperativas.

4. Resultados

4.1 Breve histórico acerca do Marco Legal

O movimento cooperativista ganhou visibilidade institucional mediante a criação de sua própria legislação a nível nacional, com a edição da Lei federal nº 5.764 de 1971, primeira legislação brasileira que tratou (e trata ainda hoje) ‘*especificamente*’ da matéria cooperativista, além de definir a Política Nacional de Cooperativismo, instituindo o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dando outras providências. Embora mencionadas no Código Civil de 1916 e no texto constitucional de 1937 conforme mencionado supra, apenas em 1971 a matéria passa a ganhar tratamento legal específico em relação a sua dinâmica de constituição e operação, tendo seus outros aspectos e regulação ao longo dos anos seguintes.

O Estado brasileiro estava sob a vigência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, a qual não trazia em seu texto, dispositivos que tratassem especificamente do cooperativismo e/ou suas organizações cooperativas. Assim, a Lei 5.764/1971, além de definir a Política Nacional de Cooperativismo e instituir o regime jurídico das sociedades cooperativas, também conceituou a tipologia de sociedade, bem como também, definiu toda a caracterização destas sociedades.

No período entre as três Constituições, a de 1934, 1937 e 1946, o setor mineral ganhou relevância e um novo marco institucional, com a edição do Decreto nº 23.979, de 08 de março de 1934 que cria o Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM. Poucos anos depois, o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de



março de 1940 institui o Código de Minas², que definia os direitos sobre as jazidas e minas, estabelece o regime do seu aproveitamento e regula a intervenção do Estado na indústria de mineração, bem como a fiscalização das empresas que utilizam matéria prima mineral.

Em 1988, a CF/88 inseriu e positivou o Cooperativismo enquanto agente de transformação socioeconômica, notadamente, ao inseri-lo especificamente no Título VII denominado Da Ordem Econômica e Financeira. E, para além do papel de agente normatizador e regulador da atividade econômica, promoveu uma mudança significativa na pequena mineração, quando comparada ao antigo Código de Mineração de 1967. Além de reconhecer e conceituar a lavra garimpeira como atividade formal, também concedeu privilégios para os mineradores que se organizam em cooperativas.

Devido a sua dimensão social e ambiental o garimpo foi inserido na Constituição, sem questionamentos, a fim de atender às mudanças de objetivos do país. Corroborando com o exposto, Maldonado (2021) explica que os constituintes de 1988 souberam tratar o segmento de maneira a permitir sua inclusão nas políticas públicas e nos objetivos concretos do Estado brasileiro, vinculando, garimpagem e o cooperativismo.

Restou previsto ao Estado, na forma de lei, o seguinte papel de acordo com o art. 174 da carta magna, o incremento da proteção ao meio ambiente e a promoção socioeconômica dos garimpeiros, como mostra especificamente os parágrafos:

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei. *Grifo dos autores*

A CF/88 trouxe outros pontos positivos ao Cooperativismo em termos legislativos. Visivelmente, temos que, a partir de sua promulgação, todos os outros normativos infraconstitucionais passaram a vincular e conectar o cooperativismo e a atividade minerária. Se por um lado, o primeiro Código de Minas de 1940 (e alterações posteriores) em nada versava sobre o associativismo e o cooperativismo enquanto formas de organização de produtores e

² Tem nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.



trabalhadores na atividade minerária, todas as legislações posteriores à CF/88, passaram a incorporar este novo preceito.

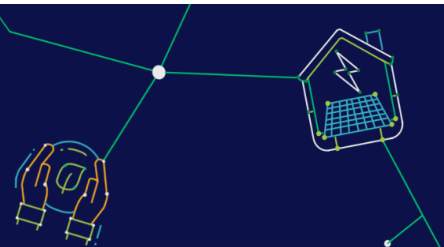
Temos como exemplo a primeira legislação infraconstitucional pós 88, datada de 18 de 1989, especificamente a Lei ordinária nº 7.805 de 18 de julho de 1989 que – além de alterar o Código de Minas, também – criou o regime de permissão de lavra garimpeira. O normativo, também reconheceu o cooperativismo como forma de organização e determinou em seu art. 12 que *“nas áreas estabelecidas para garimpagem, os trabalhos deverão ser realizados preferencialmente em forma associativa, com prioridade para as cooperativas de garimpeiros”*. Em consonância com a Carta Magna, em seu art. 14, assegurou às cooperativas de garimpeiros prioridade para obtenção de autorização ou concessão para pesquisa e lavra nas áreas onde estejam atuando[...].

Houve a criação do Estatuto do Garimpeiro, instituído pela Lei nº 11.685 de 02 de junho de 2008, que, apenas analisando sua estrutura textual, versa sobre as formas associativas e cooperativas de garimpeiros e todos os seus 5 capítulos. Quanto ao seu teor legislativo, o referido Estatuto, reconhece como modalidade de trabalho, aquele exercido sob a forma de cooperativa e/ou outras formas de associativismo, assim como também, reconhece o preceito constitucional de prioridade na obtenção da permissão de lavra garimpeira por parte da cooperativa, conforme art(s) 4º e 5º respectivamente. Nesta lei, diz que os garimpeiros realizarão as atividades de extração das substâncias minerais em várias modalidades de trabalho: autônomo, em regime de economia familiar, individual com relação empregatícia, por meio de contrato de parceria registrado em cartório e em cooperativa e outra forma de associativismo (BRASIL, 2008). Esse reconhecimento jurídico não funcionou como instrumento de emancipação e desenvolvimento humano.

Como demonstrado acima, o Estado quando delimitou a ideia da Permissão da Lavra Garimpeira e do Estatuto do Garimpeiro, visualizou que as cooperativas, sobretudo no garimpo de ouro correspondem à: maior cooperação, maior arrecadação, menos conflitos, acesso ao direito mineral, à cidadania, ao crédito, a políticas públicas, a programas de capacitação e à comercialização de sua produção e demais benefícios.

4.2 Relação com o Estado e outros Stakeholders

Das cooperativas analisadas percebe-se pouco engajamento e relacionamento com o Estado e órgãos de fomento, os quais deveriam ser os principais aliadas das cooperativas, haja vista que estes são *stakeholders* primários deste tipo de organizações, pois, as mesmas dificilmente existiriam sem a legitimidade proporcionada pelo Estado (CLARKSON, 1995). Os entrevistados citam as Instituições: Prefeituras Municipais, Sebrae, Promotoria de Estrela do Sul/MG, OCEMG, parceiros de acordos minerários e Universidade Federal de Ouro Preto. Cinco cooperativas afirmam possuir apoio da Prefeitura Municipal em suas



atividades, principalmente em atividades voltadas a processos de constituição e apoio para viagens.

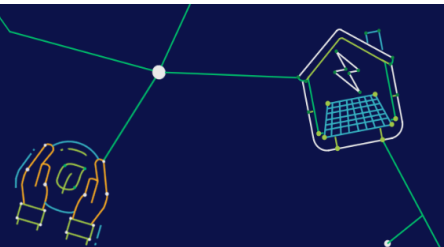
Muitas das cooperativas não buscam o apoio da OCEMG, haja vista alegaram desconhecer o referido órgão de apoio, assim como outros específicos de apoio à mineração, como sindicatos e em outros relatos, a relação é apenas no momento inicial da constituição, mas não recebem visitas periódicas. Em relação ao SEBRAE foi apresentado nas falas como parceiro por três cooperativas, em participação em cursos e orientações burocráticas. Se faz importante destacar o papel da OCEMG e OCB como órgãos de fomento às cooperativas, elas não as enxergam como importantes e parceiras para um melhor desempenho da gestão e funcionamento, são vistas como mais uma Instituição burocrática e que não oferecem o necessário apoio.

Cabe destacar que OCEMG, OCB, Sebrae e outros órgãos são *stakeholders* capazes de impactar tanto positivamente como negativamente a atuação das cooperativas devido sua importância na legitimação das ações desta organização. A Teoria dos *Stakeholders* aponta que as partes interessadas exercem influência sobre as organizações, neste caso as cooperativas, direcionando ações, haja vista que as organizações tendem a direcionar seus esforços para atos que os *stakeholders* percebem como relevantes (BRYSON, 1988). Desta maneira, os cooperados tendem a realizar ações legitimadoras em prol da sua sobrevivência.

Uma crítica feita por uma das cooperativas e que representa a maioria das cooperativas entrevistadas é sobre o papel do Estado, não veem que o Estado é importante para regulamentar e dar o necessário auxílio e sim como mais uma organização que atrapalha e não dá assistência.

Se o Estado não nos atrapalhar, não precisaria de fomento, só não queremos que o Estado nos atrapalhe, que nos deixe trabalhar e facilite as coisas, que eles entendam as dificuldades que uma cooperativa tem para cumprir essas legislações vigentes e que não demorem com as liberações da cooperativa (Entrevistado de Corinto).

Nós temos um desafio muito grande, primeiro o governo federal e o governo estadual apoiar nossos pequenos mineradores, nossa pequena classe garimpeira, é um desafio muito grande, porque até hoje só temos ajuda de deus, nem do governo federal, nem do governo estadual, entendeu? Só faz ajudar, porque nós extraí, nós produz, nos dá emprego, da renda, da lucro, mas nós temos ajuda só de deus, nosso desafio hoje é isso, o governo federal e o governo estadual olhar com pequenos olhos pra classe garimpeira, não é aqui, são dois milhões e oitocentos garimpeiros, não tem ajuda nem do governo federal nem do governo estadual é zero, zero, é isso, o desafio é isso aí (Entrevistado Nova Era).



Neste contexto, destaca-se a relação bidirecional entre o poder público e as cooperativas, pois, quando volta-se para a cooperativa como organização que sofre a influência dos *stakeholders* temos que o governo e/ou Estado é um *stakeholders* do tipo primário, o qual sem sua existência não haveria cooperativa mineral legitimada diante a sociedade (CLARKSON, 1995). Contudo, quando lança-se luz ao fato do setor público ser uma organização, por sua vez, dotada de *stakeholders*, nota-se que a cooperativa é uma beneficiária das ações políticas, normativas e legais implementadas pelo setor público, conforme o estudo de (BRYSON, 1988).

Outra constatação é o fato de que, mesmo com apoio do MPMG, fica evidente que faltou à cooperativa de Estrela do Sul apoio técnico gerencial em seu processo constitutivo. Ao analisarmos a Ata de fundação, datada de 21/10/2001, observamos que seu registro na Junta Comercial só se deu dois anos depois. Ademais, dentro deste período, a cooperativa realizou uma série de Assembleias, em desconformidade com a legislação, como por exemplo, aprovando Estatuto fora da Assembleia de Constituição, elegendo Diretoria e Conselho Fiscal em Assembleias distintas. No total, realizaram 4 Assembleias para atendimento de exigências que deveriam ter ocorrido apenas na Assembleia de Constituição. E por último, para fins de adequação às exigências da Junta Comercial, realizaram nova Assembleia datada de 05/11/2002, ratificando todas as inconsistências das Assembleias anteriores.

4.3 Influência dos *Stakeholders* na constituição das cooperativas.

Dentre as 13 cooperativas no ramo mineral, identificou-se que seis constituíram-se em cooperativa com o intuito de formalizar a atividade que era exercida ilegalmente e por necessidade de organizar o seu trabalho. Assim, nota-se a busca destas organizações de serem percebidas como legítimas perante os seus *stakeholders*. A legitimidade organizacional e suas ações intrínsecas, ocorrem mediante de um aval positivo das partes interessadas, garantindo que as organizações apenas existam se forem baseadas em valores compatíveis com o ambiente que está inserida (HÖRISCH; SCHALTEGGER; FREEMAN, 2020).

As cooperativas das cidades de Coromandel/MG e Salinas/MG criaram suas respectivas cooperativas com o objetivo de explorar as terras de suas cidades, visto que pessoas de outras cidades estavam indo explorar essas terras. Já as cooperativas de São Thomé das Letras/MG e Córrego Fundo/MG viram no modelo cooperativo uma oportunidade de auxílio nas atividades produtivas dos garimpeiros, sendo a cooperativa criada para executar atividades como britagem, moagem, detonação de explosivos, além da parte ambiental. O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) foi um órgão que incentivou a cooperativa de Estrela do Sul/MG a se constituir, cobrando dos garimpeiros uma maior organização, que eles fossem legalizados e com recolhimento de taxas necessárias à formalização da cooperativa.



EBPC

7ª EDIÇÃO

7º Encontro Brasileiro
de Pesquisadores em
Cooperativismo



Percebe-se com a entrevista de Estrela do Sul que a organização em cooperativa dava legitimidade à organização e assim trazia perspectivas de sobrevivência. Já, uma das cooperativas de São Thomé das Letras/MG emerge por meio de pressão coercitiva expressa por notificação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para legalizar os aspectos trabalhistas envolvidos na atividade garimpeira.

Por fim, a cooperativa de Salinas emerge com o intuito inicial de participar de um edital de um banco que permitia a participação apenas de cooperativas. Sendo assim, a cooperativa surge da união dos empresários da empresa MINESA Mineração Salinas, inicialmente todos os associados eram acionistas desta empresa. Diante disso, a empresa MINESA tinha como objetivo a aquisição de um moinho de bola para auxiliar nas atividades da empresa.

A cooperativa de Estrela do Sul, da data de fundação até o presente momento, verificamos que se passaram 6 meses e até hoje não foi efetuado o registro na JUCEMG. É evidente a falta de orientação, mesmo com a contratação de assessoria jurídica para tal processo.

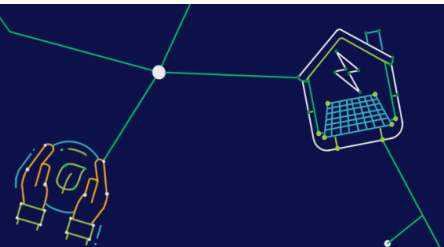
Por meio das entrevistas identifica-se a presença de resistência dos cooperados em aceitarem o modelo cooperativo. Percebe-se também que os cooperados desconhecem ou possuem dificuldade para compreender os princípios do cooperativismo.

difícil controlar os garimpeiros que querem explorar e vender de forma ilegal, eles não querem esperar os processos da cooperativa, mas tentamos explicar os benefícios aos garimpeiros que a cooperativa pode acabar se criarmos nossos próprios concorrentes (Entrevistado de Corinto).

A maioria das cooperativas afirmam que os principais desafios para constituição de uma organização cooperativa são os aspectos financeiros. Outro desafio que obteve maior destaque foi a burocracia e a demora em conseguir licenças ambientais para legalizarem suas atividades. Outros desafios encontrados foram falta de prestação de contas aos cooperados e falta de informações sobre funcionamento e legislações.

É tudo referente às legislações, são muito complicadas para serem aderidas, tem pessoas que trabalham em órgãos públicos que não sabem a diferença entre cooperativas e associações de bairro, e até mesmo empresas, imagina os cooperados. (Entrevistada da Prefeitura de Gouveia-MG).

Assim, no que tange às ações do setor público para com as cooperativas, enquanto partes interessadas, nota-se que os *stakeholders* beneficiários, ou seja, a sociedade e, especialmente, os cooperados, pouco tem voz nas decisões políticas tomadas. Os realmente influentes no processo de formalização são os *stakeholders* operadores, isto é, o próprio governo. Segundo a Teoria dos



Stakeholders os gerentes das organizações devem gerar valor para os seus *stakeholders*, assim, é necessário um alinhamento dos interesses dos diversos grupos de partes interessadas (FREEMAN, 2010; FREEMAN; REED, 1983; HÖRISCH; SCHALTEGGER; FREEMAN, 2020), fato este não percebido no processo de constituição das cooperativas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo compreender como as exigências de diferentes atores e o ambiente legal do cooperativismo mineral no Brasil influenciou a formalização de cooperativas. Para isso, voltou-se para as cooperativas mineiras do estado de Minas Gerais e as percepções dos cooperados e das prefeituras acerca do processo de formalização.

Os resultados possibilitaram a identificação de avanços legais, ao longo dos anos, com a instituição de leis e decretos que circunscrevem as atividades garimpeiras. Demonstrou ainda, por meio da Teoria dos *Stakeholders*, que dentre os diversos *stakeholders* que as cooperativas minerais possuem é o setor público aquele que mais impactou no processo de formalização.

Evidencia-se que o envolvimento dos *stakeholders* se dá por motivo quase que exclusivamente para fiscalização, não possuindo relacionamento baseado na cooperação, crescimento e isso se torna prejudicial para manter e instituir o garimpo como cooperativa mineral. Nesse campo em que a cooperativa está envolvida, os atores são *stakeholders* de regulação e fiscalização que só tem uma característica que é reprimir e controlar o que a organização faz e não de ampliar suas possibilidades.

Além disso, as cooperativas que foram analisadas não possuem relacionamento com SESCOOP, SEBRAE, município de atuação, nem mesmo com outras cooperativas, impossibilitando a aplicação do princípio do cooperativismo que é a Intercooperação.

Cabe destacar que o governo, tem atuado como formulador das normas legais, mas contudo, não se nota grande incorporação desses mecanismos em virtude da ausência de uma relação entre o campo e tais formalizações. Neste contexto, fica a indagação: Será que o governo, enquanto *stakeholder* operador, se preocupa em como as cooperativas irão incorporar tais normas?

É nítido que o processo de democratização brasileiro é um marco na inserção de pautas como a das cooperativas de garimpo. Todavia, ainda existem percalços a serem superados, a fim de garantir que aqueles que trabalham nesta categoria tenham seus direitos.

REFERÊNCIAS

- ALVES, W.; FERREIRA, P.; ARAÚJO, M. Mining cooperatives in Brazil: an overview. **Procedia Manufacturing**, 13, 1026-1033, 2017.
- AMADE, P.; LIMA, H. M. Desenvolvimento Sustentável e Garimpo: o caso do



EBPC

7ª EDIÇÃO

7º Encontro Brasileiro
de Pesquisadores em
Cooperativismo



Garimpo do Engenho Podre em Mariana, Minas Gerais. **REM - Revista Escola de Minas Gerais**, Ouro Preto, v.62, n. 2, p. 237-242,

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo: a visão de Laurence Bardin. **São Paulo: Edições**, v. 70, p. 229, 2011.

BARRETO, M. L. **Mineração e desenvolvimento sustentável**: desafios para o Brasil. Rio de Janeiro: CETEM/MCT, 215, 2001.

BERRIOS, Nora Álvarez, et al. Does formalizing artisanal gold mining mitigate environmental impacts? Deforestation evidence from the Peruvian Amazon. **Environmental Research**. doi <https://doi.org/10.1088/1748-9326/abede9>, 2021

BITENCOURT, M. A.; AMODEO, N. B. P. Garimpo e cooperativas: a incompatibilidade entre dois mundos. In: **Anais do V Encontro de Pesquisadores Latino-Americanos de Cooperativismo**, Ribeirão Preto, São Paulo, 2008, 16 p.

BITENCOURT, M. A. **Cooperativismo e atividade garimpeira: é o caso da cooperativa garimpeira do vale do rio da bagagem Ltda.** (Dissertação). Programa de Pós- Graduação em Extensão Rural da Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2009.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm . Acesso em: 14 de out de 2022.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Promulgada em 10 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm Acesso em: 14 de out de 2022.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. **Decreto nº 10.965, de 11 de fevereiro de 2022**. Altera o Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017. Brasília, 2022. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10965.htm Acesso em 01 de nov 2022.

_____. **Decreto nº 10.966, de 11 de fevereiro de 2022**. Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala e a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala. Brasília, 2022. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10966.htm Acesso em 01 de nov 2022.

_____. **Lei nº 5764 de 16 de dezembro de 1971**. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Brasília, 1971. Disponível



em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm Acesso em 05 out 2022.

_____. **Lei no 7.805, de 18 de julho de 1989.** Altera o Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências. Brasília, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7805.htm Acesso em 25 de out 2022.

_____. **Lei nº 11.685, de 2 de junho de 2008.** Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, ano CXLV, n. 104, Seção 01, terça-feira, 3 jun. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11685.htm Acesso em 25 de set 2022.

_____. **Ministério Público Federal.** Câmara de Coordenação e Revisão. Mineração ilegal de ouro na Amazônia : marcos jurídicos e questões controversas – Brasília : MPF, 2020. 259 p. – (Série manuais de atuação ; v. 7).

BRUGHA, Ruairi; VARVASOVSKY, Zsuzsa. Stakeholder analysis: a review. **Health policy and planning**, v. 15, n. 3, p. 239-246, 2000.

BRYSON, John M. A strategic planning process for public and non-profit organizations. **Long range planning**, v. 21, n. 1, p. 73-81, 1988.

CLARKSON, Max E. Uma estrutura de stakeholders para analisar e avaliar o desempenho social corporativo. **Academy of Management Review** , v. 20, n. 1, pág. 92-117, 1995.

COELHO, M. C.; WANDERLEY, L. J.; COSTA, R. Garimpeiros de Ouro e Cooperativismo no século XXI. Exemplos nos rios Tapajós, Juma e Madeira no Sudoeste da Amazônia Brasileira. Confins. **Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia**, n.33, 2017.

COSTA, L. R. **HOMENS DE OURO: Trabalho e Conhecimento entre os Garimpeiros Clandestinos de Ouro da Região de Mariana.** (Tese). Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural, da Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2002, p.135.

COZENDY, G.; PEREIRA, L.; PUCCI, R.; CHIAVARI, J. Decretos Presidenciais Reforçam o Descompasso na Regulação Minerária em Prejuízo ao Meio Ambiente. Rio de Janeiro: **Climate Policy Initiative**, 2022.

Disponível em <https://www.climatepolicyinitiative.org/pt-br/publication/decretos-presidenciais-reforc-am-o-d-escompasso-na-regulacao-mineraria-em-prejuizo-ao-meio-ambiente> Acesso em 27 de set 2022.

DEEGAN, C. M. Legitimacy theory: Despite its enduring popularity and contribution, time is right for a necessary makeover. **Accounting, Auditing & Accountability Journal**, v. 32, n. 8, p. 2307–2329, 1 jan. 2019

DINIS, Sauro Leonel Pereira. **Garimpeiros e exploração artesanal de pequena escala de ouro.** Dissertação. Programa de Mestrado em Engenharia Geológica,



EBPC

7ª EDIÇÃO

7º Encontro Brasileiro
de Pesquisadores em
Cooperativismo



- da Universidade de Évora - Escola de Ciências e Tecnologia, Évora, 2021, p.154.
- DONALDSON, T.; PRESTON, L. E. The stakeholder theory of the corporation: concepts, evidence and implications. **Academy of Management Review**, v. 20, n. 1, p. 65-91, 1995.
- FORTE, José Figueiredo. **Cooperativas de pequenos mineradores: a experiência nos garimpos de pegmatitos do nordeste** (Dissertação). Pós Graduação em Geociências. UNICAMP, Campinas, 1994.
- FRANTZ, Walter. **Associativismo, Cooperativismo e Economia Solidária**. Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil: Unijuí, 2012. 168 p.
- FREEMAN, R. Edward. **Strategic management: A stakeholder approach**. Cambridge university press, 1984.
- FREEMAN, R. E.; REED, D. L. Acionistas e partes interessadas: uma nova perspectiva sobre governança corporativa. **California Management Review**, v. 25, n. 3, p. 88–106, 1 abr. 1983.
- GEENEN, S. A. Dangerous bet: The challenges of formalizing artisanal mining in the Democratic Republic of Congo. **Resources Policy**, v. 37, n. 3, p. 322-330, 2012.
- GOMES, Ricardo Corrêa; LIDDLE, Joyce; GOMES, Luciana Oliveira Miranda. A five-sided model of stakeholder influence: a transnational analysis of decision-making in local government. **Public Management Review**, v. 12, n. 5, pág. 701-724, 2010.
- JIMENEZ, A.D; SMITH, N.M; HOLLEY, E.A. Capitals in artisanal and small-scale mining in Marmato, Colombia: Using the sustainable livelihoods framework to inform formalization. **The Extractive Industries and Society**. Elsevier, doi <https://doi.org/10.1016/j.exis.2022.101157> , 2022.
- LIMA, M. H. R. et al. **Garimpo e inclusão social no Brasil: dois estudos de caso**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOCIEDADE. Belo Horizonte. PUC-Minas, 2004. p. 15.
- MACEDO, A. S.; OLIVEIRA, M. L. S.; FREITAS, A. F.; FREITAS, A. F. **Nem tudo que reluz é ouro: Os desafios de cooperativas minerais em Minas Gerais**. Desenvolvimento em questão [S. l.], ano 14, n. 36, p. 220-248, E-book (29 p.). 2016.
- MACEDO, A. S. O Papel das Cooperativas na Mineração Artesanal e em Pequena Escala. In: FREITAS, Alair Ferreira de.; FREITAS, Alan Ferreira de (org). **Cooperativismo Mineral no Brasil: características, desafios e perspectivas**. Viçosa, MG : Editora Asa Pequena, 2021 (216 p.).
- MALDONADO, Gabriel Mota. Cooperativismo mineral: Lições históricas e significados jurídicos. In: FREITAS, Alair Ferreira de.; FREITAS, Alan Ferreira de (org). **Cooperativismo Mineral no Brasil: características, desafios e perspectivas**. Viçosa, MG : Editora Asa Pequena, 2021 (216 p.).



EBPC

7ª EDIÇÃO

7º Encontro Brasileiro
de Pesquisadores em
Cooperativismo



MANZOLLI, B. et al. **Legalidade da Produção de Ouro no Brasil**. Editora IGC/UFGM, Belo Horizonte. 2021 Disponível em http://www.lagesa.org/wp-content/uploads/documents/Manzoli_Rajao_21_Illegalidade%20ca%20deia%20do%20Ouro.pdf

OCEMG. **Anuário 2022: Informações econômicas e sociais do cooperativismo mineral**. Disponível em: <https://sistemaocemg.coop.br/publicacoes/?tab=0>

ROBLES, M.E; VERBRUGGE, Boris; GEENEN, Sara. Does formalization make a difference in artisanal and small-scale gold mining (ASGM)? Insights from the Philippines. **The Extractive Industries and Society**. Elsevier, doi <https://doi.org/10.1016/j.exis.2022.101078> 2022.

RODRIGUES FILHO et al. **Garimpo e Inclusão Social no Brasil: dois estudos de caso**. Disponível em: www.cetem.gov.br/publicacao/Garimpo_Inclusao_Social_no_Brasil.pdf . 2009.

ROSA, P.; Wheihs, M.; Devastação Ambiental e Riscos à Saúde: O doloroso Legado do Garimpo de Ouro a Agricultores Familiares da Amazônia Mato-Grossense. **Fronteiras: Journal of Social, Technological and Environmental Science** 2021, v.10, n.2. p.66-80.

SALAZAR, Aníbal A. Identificação de Stakeholders e conflitos de interesse nas Cooperativas de Poupança e Crédito do Equador. **Visão futuro** , Miguel Lanús , v. 22, não. 2 p. 00, jul. 2018.

SANTOS, E. O, et al. **Diagnosis of Health Conditions in a Pan-Mining Community in the Tapajós River Basin, Itaituba, Pará, Brazil, 1992**. Cad. Saúde Públ., Rio de Janeiro, vol 11 n. 2, p. 212-225.

SANTOS, Adriana Gomes; SOARES, F. S. Trabalhadores (as) do ouro na Amazônia: condições de vida e de trabalho de garimpeiros (as) na Amazônia Setentrional. **Rev Contribuciones a las Ciencias Sociales**, 2016.

SILVA, Jorge Leal; EMMENDOERFER, Magnus Luiz; DA SILVEIRA CUNHA, Nina Rosa. Análise Documental Ilustrada em Administração Pública: uma Proposta Operacional (Re) Aplicável. **Teoria e Prática em Administração**, v. 10, n. 2, p. 23-41, 2020.

SILVA, S. S.; FREITAS, A. F. de; FREITAS, R.; RAMALHO, T. Princípios do cooperativismo e a cultura do garimpo: uma análise nas cooperativas minerais de Minas Gerais. **Interações** (Campo Grande), [S. l.], v. 23, n. 1, p. 215–230, 2022.